

TERMO ADITIVO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

RAMO SAÚDE

FENATRACOOP - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL, de um lado, CNPJ n. 09.509.920/0001-04, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MAURI VIANA PEREIRA; e do outro lado, **SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA PARAÍBA – OCB-PB**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.299.638/0001-87, neste ato representado por seu Presidente, Dr. André Pacelli Bezerra Viana; **FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS E ORGANIZAÇÕES DAS COOPERATIVAS DOS ESTADOS DA REGIÃO NORDESTE - FECOOP/NE**, CNPJ n. 06.078.860/0001-24, neste ato representada por seu Presidente, Sr. MALAQUIAS ANCELMO DE OLIVEIRA, celebram o presente termo aditivo para fins de alterar as cláusulas abaixo descritas da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo aditivo de Trabalho abrangerá as categorias econômica e profissional cooperativista do ramo Saúde no Estado da Paraíba, nos seguintes termos:

I – Categoria Econômica: **SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DA PARAÍBA - OCB/PB**, abrangência no Estado da Paraíba, categoria econômica de cooperativas do ramo Saúde.

FEDERACAO DOS SINDICATOS E ORGANIZACOES DAS COOPERATIVAS DOS ESTADOS DA REGIAO NORDESTE-FECOOP/NE, abrangência interestadual, nos Estados de Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Rio Grande do Norte, categoria econômica de organizações das cooperativas.

II – Categoria Profissional: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL – abrangência nacional; Categoria: Trabalhadores celetistas nas cooperativas no Brasil – abrangerá a categoria dos empregados registrados em Cooperativas do Ramo Saúde no estado da Paraíba.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de Janeiro de 2019 ficam assegurados os seguintes pisos salariais, este já incluído o reajuste previsto:

- a) Pessoal de Portaria, Contínuos, Faxina e assemelhados - R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).
- b) Vendedores e assemelhados - R\$ 1.198,00 (hum mil e cento e noventa e oito reais).
- c) Pessoal Administrativo, Financeiro, técnicos e demais profissionais - R\$ 1.236,00 (hum mil duzentos e trinta e seis reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - GANHOS SALARIAIS

As Cooperativas concederão reajuste salarial aos empregados na seguinte forma:

I - Serão concedidos a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2019 reposições das perdas salariais ocorridas desde o último reajuste, considerando-se a variação percentual do INPC dos últimos 12 meses, de janeiro 2018 a dezembro de 2018, mais 1% de ganho real, sobre os respectivos salários base vigentes em 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado exercente da função de caixa ou o responsável pela tesouraria, ou encarregado, fará jus a uma gratificação mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), sem reflexo na maior remuneração.

O adicional será devido ao substituto durante o período em que efetivamente exerceu as atividades de caixa, e deverá ser pago de forma proporcional ao período em que realizou a substituição.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO

Nos termos do que prevê a legislação do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), as sociedades cooperativas concederão todo mês, a "Ajuda Alimentação" no valor mínimo de R\$ 15,20 (quinze reais e vinte centavos) mediante fornecimento de Ticket-Refeição ou Vale Alimentação, em número igual a 22 (vinte e dois) dias no mês, podendo descontar do empregado até o limite de 10% do custo direto do benefício concedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A ajuda alimentação prevista nesta Cláusula poderá ser substituída pelo fornecimento direto de alimentação, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes pactuam que o benefício instituído nesta cláusula não possui caráter salarial e por isso não integra a remuneração, devendo a sua concessão ser feita dentro dos dispositivos legais que regulam o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SETIMA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL CONFEDERATIVA LABORAL

Fica pactuado por esta convenção coletiva de trabalho o reconhecimento patronal da existência de decisão assemblear obreira nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária, que foi realizada na data de 17 de março de 2018, na questão do auto sustento da categoria laboral, nos termos do que foi previsto na Portaria 001/2018 da FENATRACOOP. Caberá a entidade sindical patronal dar ciência a suas filiadas para que elas adotem as providencias necessárias sobre as deliberações da categoria profissional, que decidiu soberanamente instituir a cobrança da Contribuição Sindical Confederativa Laboral, a qual será descontada mensalmente no valor correspondente a 1,5% do salário do trabalhador, limitado a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), a título de contribuição confederativa, em guias por ela fornecida, até o dia 2 (dois) do mês subsequente ao desconto, e deverá ser recolhido até o quinto dia útil de cada mês.

FORO COMPETENTE

Para dirimir as divergências oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho de João Pessoa/PB.

DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2018/2019

Com exceção das cláusulas e parágrafos alterados pelo presente Termo Aditivo à CCT, ratifica-se todas as cláusulas, parágrafos, incisos e alíneas constantes da CCT 2018/2019 da categoria dos empregados registrados em Cooperativas no Estado da Paraíba.

MAURI VIANA PEREIRA

Presidente

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS
COOPERATIVAS NO BRASIL
FENATRACOOP

ANDRÉ PACELLI BEZERRA VIANA
PRESIDENTE
SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA PARAÍBA –
OCB-PB

MALAQUIAS ANCELMO DE OLIVEIRA
Presidente
FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS E ORGANIZAÇÕES DAS COOPERATIVAS DOS
ESTADOS DA REGIÃO NORDESTE
FECOOP/NE